



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 010/2022-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022

NO FELIX DO XINGU - PA  
PUBLICADO  
13/07/2022  
Wathylla Silva Ferreira  
Diretor Legislativo  
Portaria 007/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022 EM VIRTUDE DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, Crédito Adicional Especial cuja fonte será Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.764.406,82 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais, oitenta e dois centavos), destinados à inclusão da fonte de recursos em dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Os dispêndios decorrentes da execução do crédito especial ora autorizados obedecerão às seguintes classificações funcionais programáticas:

17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0007.1.116 – Obras de Infraestrutura em Vias Urbanas

4.4.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 1.764.406,82

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Projeto de Lei serão obtidos na forma do Inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2022.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em  
18 de agosto de 2022.

  
Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)  
Presidente da CMSFX

Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)  
1ª Secretária da CMSFX

Ver. **Oderleia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)  
2ª Secretária da CMSFX